



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 268/2025  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 182/2025  
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021  
DECRETO MUNICIPAL N.º 1889/2025**

**DO PREAMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de serviços de retroescavadeira 4x4, com potência mínima de 95 HP, equipada com concha dianteira com capacidade mínima de 1,00 m<sup>3</sup> e concha traseira com largura mínima de 30 cm, incluindo operador habilitado, para a execução de 40 (quarenta) horas de serviços no Município de Pontão/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Maílhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **MARCIO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.922.695/0001-00, localizada na Rua Alfredo Rodrigues, nº 886, Centro, na cidade de Pontão/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de serviços de retroescavadeira 4x4, com potência mínima de 95 HP, equipada com concha dianteira de 1,00 m<sup>3</sup> e concha traseira de 30 cm, incluindo operador habilitado, para a execução de 40 (quarenta) horas de serviços, justifica-se pela necessidade de atender às demandas de manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura pública do Município de Pontão/RS. O Município não dispõe de máquina própria com as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades previstas, tampouco possui disponibilidade operacional suficiente para suprir, de forma eficiente e contínua, os serviços essenciais que envolvem escavação, movimentação de solo, abertura de valas, adequações viárias, manutenção de estradas e outras intervenções estruturais. Assim, a contratação dos serviços torna-se imprescindível para garantir a continuidade das ações de interesse público, assegurando maior agilidade, eficiência e segurança nas operações. A execução dos serviços por empresa especializada assegura desempenho adequado, redução de custos com manutenção de frota própria, otimização de recursos públicos e melhor planejamento das atividades, possibilitando ao Município atender prontamente as necessidades da população. Ademais, o período contratado (40 horas) foi estimado com base na demanda atual dos setores responsáveis pela manutenção urbana e rural, demonstrando adequação e economicidade. Portanto, a presente contratação é necessária para garantir a efetividade das ações de infraestrutura municipal, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade de Pontão/RS.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A contratação da empresa, **MARCIO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.922.695/0001-00, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a

**(54) 2560-0131**

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



gestão pública. Além do critério de menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução do serviço. Adicionalmente, a localização da empresa, em Pontão/RS, favorece a execução dos serviços, garantindo maior agilidade no deslocamento de profissionais e equipamentos. Dessa forma, a escolha da empresa **MARCIO DE SOUZA**, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de um serviço qualificado com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

## 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## 8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## 9. HABILITAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### 9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características compatíveis com o objeto da licitação.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**10.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

**10.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **11. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**a)** O planejamento inicial consiste no levantamento prévio das demandas apresentadas pelos setores responsáveis pela manutenção urbana e rural do Município de Pontão/RS. A partir desse levantamento, serão definidas as frentes de trabalho prioritárias, levando-se em consideração critérios como urgência, impacto social e condições climáticas. Em seguida, será elaborado um cronograma estimado para a utilização das 40 horas contratadas, com o objetivo de otimizar o uso da retroescavadeira e evitar deslocamentos ou intervalos improdutivos, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**b)** A empresa contratada deverá disponibilizar a retroescavadeira 4x4 e o operador devidamente habilitado no local e horário previamente acordados com a equipe técnica municipal. Antes do início das atividades, será realizada uma inspeção visual da máquina pelo servidor responsável, verificando-se suas condições mecânicas, itens de segurança e

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



conformidade com as especificações técnicas previstas no objeto contratual. Essa etapa garante que os serviços ocorrerão de forma segura e eficiente.

**c)** A execução dos serviços será conduzida conforme as orientações dos servidores designados pela Secretaria Municipal competente. As atividades poderão incluir a escavação de valas, a movimentação e remoção de solo, a abertura e limpeza de valos, a realização de adequações e melhorias viárias e o apoio a outras ações de infraestrutura urbana e rural. Durante todo o processo, serão rigorosamente observadas as normas de segurança operacional, especialmente quanto ao posicionamento adequado da máquina, à sinalização do local e ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelo operador. Este deverá seguir todas as determinações do responsável municipal, garantindo que as horas contratadas sejam utilizadas de maneira racional e produtiva.

**d)** A fiscalização dos serviços será realizada por um servidor designado, que acompanhará diariamente as atividades executadas. Esse responsável será encarregado de registrar o início e término das horas trabalhadas, os locais atendidos, os tipos de serviços realizados e quaisquer ocorrências relevantes que eventualmente possam interferir no andamento das atividades. O controle rigoroso das horas efetivamente trabalhadas visa assegurar que não ocorram paralisações injustificadas e que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e transparente.

**e)** Ao término das 40 horas contratadas, será elaborado um relatório técnico detalhado descrevendo todas as atividades executadas, avaliando a conformidade dos serviços com o objeto contratado e analisando o desempenho operacional da máquina e do operador. Esse relatório também destacará os benefícios gerados às áreas atendidas e a efetividade das ações de infraestrutura realizadas. Caso haja necessidade de ampliar a execução dos serviços devido a demandas emergenciais, o setor responsável fará nova análise técnica para verificar a pertinência de eventual contratação adicional.

## 12. GESTÃO DO CONTRATO:

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

**13.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
------	-----------	------	--------	-------------	-------------

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



01	Serviço de hora máquina de retroescavadeira, 4X4, potência mínima 95HP, equipada com concha dianteira de 1,00 m <sup>3</sup> e concha traseira com de 0,30 cm de largura, incluso operador de máquina	Horas	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
<b>Total: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)</b>					

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14.2** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **15 SANÇÕES**

**15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

**15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**15.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.14** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1301 08 182 0037 2306 55120.1 DEF.CIVIL.EMERG  
1301 08 182 0037 2306 33903900000000 1701 O 55239.9 OUTR.SERVIC.TER  
1301 08 182 0037 2306 33903999060000 1701 E 56378.1 HORAS MAQUINA

## **17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**17.1. AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **MARCIO DE SOUZA**,

**(54) 2560-0131**

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.922.695/0001-00, localizada na Rua Alfredo Rodrigues, nº 886, Centro, na cidade de Pontão/RS.

**Pontão/RS, 27 de novembro de 2025.**

**Luís Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS



**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

---

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000